

**Proposta
de
ESTATUTOS DO AERO CLUB DE PORTUGAL**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FINS SOCIAIS E SEDE**

Artigo 1.º

(Denominação, emblema e estandarte)

1. O Aero Club de Portugal, fundado em Lisboa em 11 de Dezembro de 1909, também tradicionalmente designado pela sigla Ae.C.P., é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, prossequindo fins culturais, desportivos, recreativos e de fomento no campo das actividades aero-espaciais, com o número de pessoa colectiva 501055240 e o número de identificação na Segurança Social 20004634060.
2. O Ae.C.P. possui como emblema e estandarte os constantes do desenho anexo aos presentes Estatutos, aprovados e em pleno uso desde 1934.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A sede do Aero Club de Portugal é em Lisboa, na Rua General Pimenta de Castro, Quatro C, 1700-218 Lisboa.
2. O Ae.C.P. pode criar ou extinguir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3.º

(Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

(Fins e Objecto Social)

O Ae.C.P. tem por fins e objecto social a divulgação do conhecimento e cultura aeroespaciais e a prática de actividades correlativas, com incidência específica nos ramos das actividades aeronáuticas e para-aeronáuticas de feição amadora, nomeadamente desportiva, recreativa e de divulgação, designadamente:

1. Prestando apoio aos seus sócios e aos filiados em instituições congéneres com quem mantenha protocolos e acordos, tanto nacionais como estrangeiras, estabelecendo

ligação com os organismos oficiais pertinentes, junto dos quais accionará os mecanismos e documentação necessários.

2. Incentivando a coesão e o convívio entre os interessados no alcance dos fins que o Ae.C.P. prossegue, fomentando o desenvolvimento, na sua sede e nos espaços que lhe estejam afectos, de actividades sócio-culturais e recreativas e promovendo, além de outras, a realização de conferências, a edição de publicações da especialidade, designadamente a *Revista do Ar* – seu órgão oficial desde 1937 e o incremento de um centro de documentação, história e património, que garantirá a gestão do Núcleo Museológico, do Arquivo Histórico e da Biblioteca da associação.

3. Mantendo uma escola, ou escolas, de aviação civil, onde sejam ministrados cursos de pilotagem nas mais diferentes modalidades, bem como de paraquedismo, de aeromodelismo, de formação de técnicos de manutenção e operações, entre outras, com vista ao alargamento de opções de carreira aeronáutica aos seus associados.

CAPITULO II

REPRESENTANTE DA FAI

Artigo 5.º

O Ae.C.P., filiado na Federação Aeronáutica Internacional (F.A.I.) desde 1913, é seu membro activo e, nessa qualidade, representante exclusivo em Portugal, desenvolvendo as competências e prerrogativas que os Estatutos da F.A.I. lhe conferem junto de todas as entidades desportivas e aeronáuticas nacionais, públicas e privadas, podendo partilhar todas ou algumas dessas competências com entidades nacionais que detenham o estatuto de membros associados e afiliados da F.A.I.

CAPITULO III

SÓCIOS

Artigo 6.º

(Admissão, exclusão, categorias, direitos e deveres)

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento geral interno a aprovar pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ORGÃO SOCIAIS

Artigo 7.º

(Órgãos sociais e duração do mandato)

1. São órgãos sociais do Ae.C.P. a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo que para todos os efeitos, cada ano social coincidirá com o ano civil.
3. O exercício dos cargos em órgãos sociais não é remunerado.

Artigo 8.º

(Comissões Nacionais)

Para auxiliar a Direcção nos assuntos inerentes às actividades do Ae.C.P. na sua qualidade de representante da F.A.I. - Federação Aeronáutica Internacional, nos termos do Capítulo II dos presentes Estatutos, serão criadas Comissões Nacionais sectoriais que actuarão como representantes de cada modalidade em articulação com as federações nacionais existentes.

Artigo 9.º

(Comissões Permanentes e Temporárias)

Para auxiliar a Direcção no desempenho de tarefas específicas, podem ser criadas Comissões, permanentes ou temporárias.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10.º

(Constituição e atribuições)

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres.
2. As competências da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são as estabelecidas no Código Civil, bem como, em específico, em Regulamento Geral Interno a aprovar em assembleia geral.
3. A mesa da assembleia geral é composta por quatro associados, a que correspondem os cargos de Presidente, Vice-Presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

SECÇÃO II

CONSELHO FISCAL

Artigo 11.º

(Composição e atribuições)

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados sendo um deles o Presidente.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem o aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no Código Civil e em especial em Regulamento Geral Interno a aprovar em Assembleia Geral.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

Artigo 12.º

(Composição e atribuições)

1. A Direcção é o órgão responsável pela administração, orientação e resolução de todos os assuntos da vida corrente do Ae.C.P.
2. A Direcção, eleita em assembleia geral, é composta por cinco membros, a que correspondem os cargos de Presidente e quatro Vice-Presidentes, sendo dois deles, por inerência, o Secretário-Geral e o Tesoureiro.
3. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, bem como a representação da associação em juízo e fora dele.
4. O Presidente da Direcção é, por inerência, o Director da *Revista do Ar*.
5. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no Código Civil, bem como em específico no que estiver estipulado em Regulamento Geral Interno a aprovar pela Assembleia Geral.
6. A associação obriga-se com a intervenção de, pelo menos, duas assinaturas dos membros da Direcção.

SECÇÃO IV

COMISSÕES NACIONAIS

Artigo 13.º

(Comissões Nacionais)

Nos termos do Capítulo II e do artigo 8.º dos presentes Estatutos, funcionarão no Ae.C.P., na sua qualidade de representante e membro activo da F.A.I. - Federação Aeronáutica Internacional, Comissões Nacionais sectoriais, que representarão cada modalidade em articulação com as Federações nacionais que sejam membros associados ou afiliados da FAI.

Artigo 14.º

(Poderes e Atribuições)

Cada uma destas Comissões Nacionais exercerá, na sua esfera de actividades, os poderes conferidos pelos Estatutos da FAI ao Ae.C.P., enquanto seu membro activo, sendo suas atribuições específicas:

- a) Estudar e manter em dia a regulamentação própria de cada modalidade, respeitadas as determinações das entidades públicas reguladoras.
- b) Superintender na organização e execução de provas, festivais e competições estabelecendo anualmente um programa de actividades a homologar pela Direcção do Ae.C.P.
- c) Elaborar um relatório anual das actividades do sector, o qual deverá ser presente à Direcção do Ae.C.P. até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.
- d) Superintender na utilização das verbas que lhe foram concedidas ou por qualquer forma postas à sua disposição.

Artigo 15.º

(Composição)

1. Cada Comissão Nacional será composta por cinco a sete membros, um dos quais será um membro da Direcção do Ae.C.P., ou um seu delegado.
2. Os restantes membros serão eleitos pelas federações nacionais que sejam membros associados ou afiliados da FAI para um mandato de três anos.
3. O presidente de cada uma das Comissões será eleito entre os respectivos membros, competindo-lhe convocar e orientar as reuniões da respectiva Comissão Nacional, a qual reunirá obrigatoriamente uma vez cada mês.
4. As funções dos restantes membros serão acordadas na primeira reunião efectuada imediatamente após a posse de cada Comissão Nacional.

5. Todas as decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 16.º

(Princípio da Colaboração)

Às Comissões Nacionais é facultado promover a colaboração de quaisquer pessoas ou entidades, pertencentes ou não ao Ae.C.P., cuja colaboração seja considerada útil à execução com êxito das suas missões, devendo, porém, dar sempre conhecimento do facto à Direcção do Ae.C.P.

SECÇÃO V

COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Artigo 17.º

(Comissões Permanentes e Temporárias)

Nos termos dos presentes Estatutos, poderá a Direcção criar Comissões, permanentes ou temporárias, para a auxiliar no desempenho de tarefas específicas.

Artigo 18.º

(Atribuições)

1. Os termos de referência para cada Comissão serão definidos pela Direcção, carecendo os respectivos programas da homologação desta.
2. Os termos de referência das Comissões permanentes podem tomar a forma de regulamentação específica, a integrar em Regulamento Geral Interno do Ae.C.P.
3. As Comissões devem propor à Direcção todas as alterações aos termos de referência julgadas como úteis ao desempenho da missão atribuída.
4. Finda a sua missão ou anualmente e até 31 de Janeiro de cada ano, no caso de Comissões Permanentes, deve ser elaborado relatório circunstanciado, contendo as conclusões e sugestões julgadas pertinentes.

Artigo 19.º

(Composição)

1. Estas Comissões terão uma composição variando entre três e cinco membros, um dos quais presidirá por delegação da Direcção do Ae.C.P.
2. Em caso de impedimento do seu presidente, presidirá um dos outros membros da Comissão, por livre escolha destes.

3. Ao presidente compete convocar e orientar as reuniões e outros trabalhos da Comissão, definindo as tarefas a executar por cada um dos seus membros.
4. Todas as decisões são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 20.º

(Princípio da Colaboração)

Estas Comissões podem promover a colaboração de quaisquer pessoas ou entidades, pertencentes ou não ao Ae.C.P., cuja colaboração seja considerada útil para o cabal desempenho da missão atribuída.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 21.º

(Orçamento anual)

Anualmente será elaborado o Orçamento Ordinário do Ae.C.P., o qual traduzirá a previsão das receitas a arrecadar e das despesas a efectuar. Este orçamento pode ser alterado ou completado por Orçamentos Suplementares.

Artigo 22.º

(Receitas)

As receitas do Ae.C.P. são constituídas por:

- a) Joias.
- b) Quotas.
- c) Produtos de festas e vendas de publicações, publicidade e outras.
- d) Donativos, legados ou heranças.
- e) As dotações, subsídios, apoios institucionais e patrocínios do Estado, autarquias locais e de outras pessoas colectivas de direito público ou privado que lhe sejam atribuídos.
- f) Rendimentos provenientes de outras actividades do Ae.C.P., de acordo com os presentes Estatutos.

Artigo 23.º

(Despesas)

1. As despesas a realizar com as actividades do Ae.C.P. devem ser criteriosamente planeadas e enquadrar-se nas disponibilidades orçamental e financeira.

2. Em reunião da Direcção serão definidos os limites das competências administrativas.

Artigo 24.º

(Fundo de Reserva e Conta de Administração Corrente)

1. O Ae.C.P. terá um Fundo de Reserva e uma Conta de Administração Corrente.
2. O Fundo de Reserva será constituído por:
 - a) Dez por cento do saldo positivo anual da conta de gerência;
 - b) Donativos, legados ou heranças que lhe sejam especificamente destinados;
 - c) Multas que devam ser cobradas aos associados por motivo de infracções aos seus deveres e obrigações, nos termos do Regulamento Geral Interno.
3. A Conta de Administração Corrente especificará as receitas e despesas orçamentais e rendimentos não consignados.

Artigo 25.º

(Utilização do Fundo de Reserva)

O saldo existente no Fundo de Reserva não pode ser utilizado sem audição prévia do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 26.º

(Falta de candidaturas aos órgãos sociais)

1. Findos os mandatos dos membros dos Órgãos Sociais sem que nenhuma lista de candidatos se apresente a sufrágio da Assembleia Geral, esta designará uma Comissão Administrativa, composta por cinco sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos, que assegurará os actos da administração corrente, zelará pelo património e preparará uma lista de candidatos aos Órgãos Sociais a submeter a eleições em nova Assembleia Geral.
2. Se, no prazo de um ano, não for possível efectuar estas novas eleições, será declarada a extinção do Ae.C.P. e aquela Comissão transformar-se-á em Comissão Liquidatária.

Artigo 27.º

(Causas de extinção)

O Ae.C.P. será extinto quando ocorrer uma causa legal de extinção, designadamente por deliberação da sua Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, ou por decisão do competente Tribunal Judicial, devendo, em qualquer caso, ser nomeada

uma Comissão Liquidatária, composta por cinco sócios, que executará todas as operações de liquidação consequentes.

Artigo 28.º

(Destino dos bens do Ae.C.P. em caso de extinção)

Em caso de extinção, o património social do Ae.C.P., depois de pagas as dívidas, se as houver, será distribuído por obras de assistência social, com preferência para as ligadas ao meio aero-espacial, exceptuando-se os bens patrimoniais de interesse museológico e histórico-arquivístico e o material aeronáutico, que deverão ser entregues ao Museu do Ar e a outros aeroclubes.

Artigo 29.º

(Estruturas de apoio sócio-económico)

Por deliberação da Assembleia Geral, pode o Ae.C.P. activar estruturas autónomas de apoio sócio-económico aos seus sócios, segundo regulamentação a definir oportunamente.

Artigo 30.º

(Utilização de instalações do Ae.C.P. por entidades terceiras)

1. A Direcção poderá autorizar a utilização das suas instalações por grupos ou associações cujos objectivos se não oponham aos do Ae.C.P., tal como são definidos nos presentes Estatutos.
2. Autorização mencionada no número anterior deve, por um lado, servir como processo de estreitamento das relações entre o Ae.C.P. e a instituição convidada e, por outro lado, procurar pôr à disposição dos sócios novos meios de enriquecimento de convívio sócio cultural.
3. As autorizações concedidas não devem prejudicar os interesses do Ae.C.P. e podem revestir a natureza duma concessão eventual ou com carácter de permanência.

Artigo 31.º

(Recuperação de antigos associados)

A Direcção é autorizada a contactar antigos sócios do Ae.C.P., que se tenham afastado por razões estranhas a qualquer deliberação da Assembleia Geral, no sentido de retomarem a sua efectividade, mediante a simples retomada do pagamento das suas quotas.

Artigo 32.º

(Medidas transitórias)

A Direcção fica autorizada a tomar as medidas que julgue convenientes em ordem a, dentro do que for necessário e em fase transitória, harmonizar as situações, direitos e

deveres dos sócios distribuídos pelas categorias a estabelecer em Regulamento Geral Interno, a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 33.º

(Normas transitórias)

1. Os membros dos Órgãos Sociais em exercício ou que tenham sido recentemente eleitos mantêm o seu mandato na data de entrada em vigor dos presentes Estatutos, para efeitos internos e de relação entre os sócios.
2. Nova Assembleia Geral Ordinária, com poderes eleitorais, reunirá até 31 de dezembro de 2019, para proceder à eleição dos membros dos Órgãos Sociais que ficarão mandatados para o triénio de dois mil e vinte a dois mil e vinte e dois.
3. Os membros dos Órgãos Sociais actualmente em exercício apenas cessarão funções na data em que tomarem posse os membros eleitos nos termos dos números anteriores.

Artigo 34.º

(Casos omissos)

Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se a legislação aplicável e o Regulamento Geral interno, a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 35.º

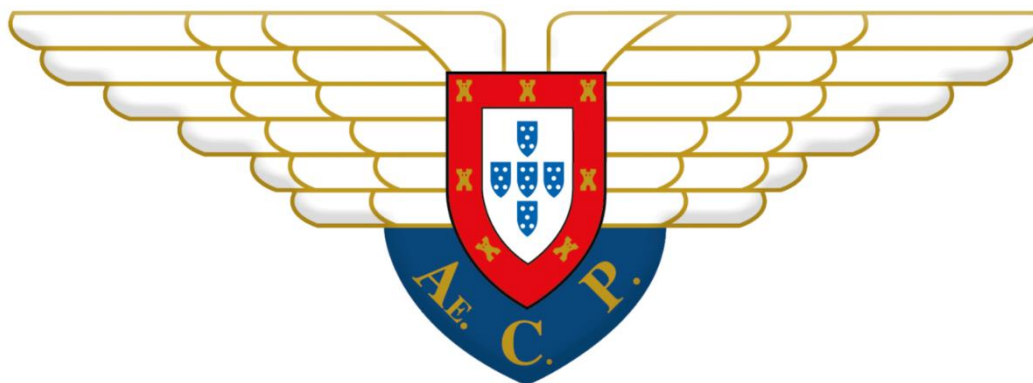
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos, para efeitos internos e de relações entre os sócios, entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.

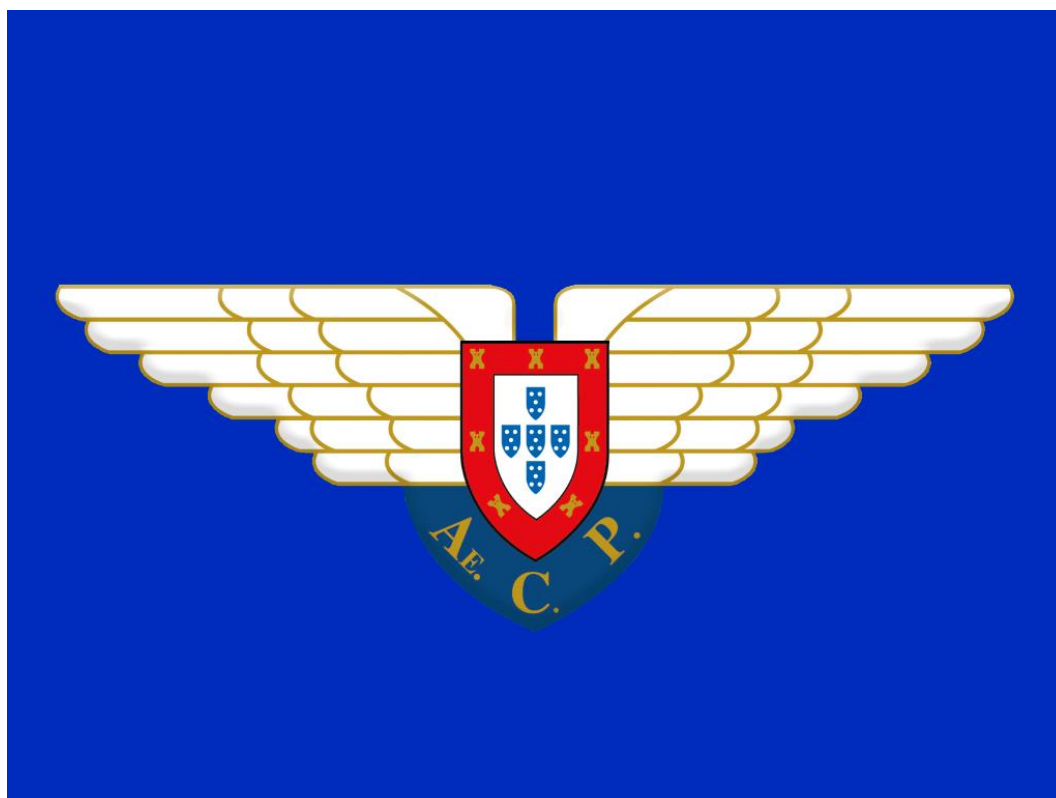
Lisboa, 20.03.2019

Anexo: Emblema e Estandarte do Ae.C.P.

Anexo:



Emblema do Aero Club de Portugal



Estandarte do Aero Club de Portugal